

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/07/2006

(\*) Portaria/MEC nº 1.233, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino São Judas Tadeu		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade São Judas Tadeu de Pinhais, com sede na cidade de Pinhais, no Estado do Paraná		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.017904/2002-40		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20023000392		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>240/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/8/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

O Centro de Ensino São Judas Tadeu, mantenedor da Faculdade São Judas Tadeu de Pinhais, ambas sediadas na cidade de Pinhais, no Estado do Paraná, submeteu ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado por esta Faculdade, credenciada por meio da Portaria MEC nº 882/2000.

Segundo informa o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 540/2005, a Mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal, cumprindo as exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

O pleito foi também submetido à apreciação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para atender a outra exigência do Decreto nº 3.860/2001. Em resposta, este órgão se pronunciou contrariamente à abertura do curso, por avaliar que o projeto não atende aos requisitos de necessidade social e de diferencial qualitativo no Projeto Pedagógico.

Para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o funcionamento dos cursos de Direito, Serviço Social e Engenharia de Transportes, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) designou Comissão de Verificação, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 473/2003, de 30/9/2003, composta pelos professores Sylvia Maria Machado Vendramini, da Universidade Federal de Viçosa, Archimedes Azevedo Raia Júnior, da Universidade Federal de São Carlos, e Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida, da Universidade Federal da Paraíba. Essa Comissão determinou o cumprimento de diligência, no prazo de seis meses, a serem verificadas por meio de nova visita *in loco*. O Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 484/2004 designou as professoras Sylvia Maria Machado Vendramini e Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida para verificar o cumprimento da diligência. Em 20/8/2004, a Comissão apresentou Relatório em que se manifesta favorável à autorização solicitada.

Nesse Relatório, a Comissão avaliou que todos os aspectos essenciais e complementares para a implantação do curso, relativos ao Contexto Institucional, à Organização Didático-Pedagógica, ao Corpo Docente e às Instalações, foram integralmente satisfeitos.

A Comissão avaliou favoravelmente o Contexto Institucional, tecendo elogios à estrutura organizacional, às políticas para os docentes, aos mecanismos de avaliação e aos

sistemas de informações. Por outro lado, o primeiro Relatório criticou a ausência de políticas para o desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo e de mecanismos de representação docente e discente nos órgãos colegiados, assim como os programas de bolsas. Com o cumprimento da diligência, estes tópicos foram integralmente corrigidos.

A Organização Didático-Pedagógica tem os principais pontos fortes no coordenador do curso, mestre e doutorando em Direito, contratado em regime de tempo integral, com experiência acadêmica e profissional, e no Projeto Pedagógico do Curso. No Projeto, a Comissão destacou, no primeiro Relatório, a clareza na definição dos objetivos gerais e específicos do curso, o perfil dos egressos, a consistência da matriz curricular, a coerência com os objetivos do curso e o perfil dos egressos e a adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais, as metodologias de ensino, o trabalho de conclusão de curso e a auto-avaliação. No entanto, foram apontados problemas com as atividades complementares e o estágio supervisionado, com a ausência de programas de nivelamento, apoio psicopedagógico e atendimento de estudantes pelos docentes. Foram também recomendados ajustes nas ementas das disciplinas e a inclusão do coordenador do curso no colegiado superior da Instituição.

Segundo informações atualizadas obtidas pelo Relator em despacho interlocutório com a Instituição, o Corpo Docente do curso será composto de 31 professores, dos quais 2 são doutores, 15 são mestres, 12 são especialistas e 2, graduados. Seis docentes trabalharão em regime de tempo integral, 14, em tempo parcial, e 11, como horistas. A experiência docente e profissional do Corpo Docente foi considerada satisfatória. A Comissão apontou, em seu primeiro Relatório, a necessidade de assegurar disponibilidade adequada dos docentes para atendimento de estudantes e outras atividades acadêmicas, além de alguns ajustes na alocação de docentes às disciplinas. No segundo Relatório, este último item foi considerado atendido, mas a disponibilidade dos docentes para atividades adicionais às aulas, indicada no Relatório, manteve-se baixa. Segundo este último Relatório da Comissão, no mínimo 70% do tempo de trabalho dos docentes seria dedicado às aulas. Este Relator, em contato com a Instituição, solicitou o esclarecimento da questão. Em resposta, esta informou que esse parâmetro se refere aos docentes a serem contratados como horistas, mas os docentes em tempo parcial ou integral terão em média 50% do tempo disponível para atendimento aos estudantes e outras atividades acadêmicas. A relação contendo informações atualizadas sobre o Corpo Docente, enviada pela Instituição, está anexada ao processo.

Em relação às Instalações, a Comissão relatou que as salas de aula e as dependências administrativas são satisfatórias. Há sala para o coordenador do curso e sala para os professores, mas faltam gabinetes de trabalho para estes, equipados com computadores, além de salas para atendimento de estudantes. O laboratório de informática foi considerado restrito e a Biblioteca, deficiente. Após o cumprimento das diligências, a Comissão observou a reorganização das instalações, com aumento da funcionalidade e suprimento das carências anteriormente verificadas, além da transferência e ampliação da Biblioteca. Nesta oportunidade, a Biblioteca foi bem avaliada em termos de área, instalações para estudo, acesso à informação e acervo, mas a aquisição de novos volumes foi recomendada.

O processo foi analisado pela Secretaria de Educação Superior do MEC, que emitiu em 8/3/2005, o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 540/2005, com a seguinte conclusão:

*Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade São Judas Tadeu de Pinhais, na Rua Camilo di Lellis, nº 1.511 (sic), Bairro Centro, na cidade de Pinhais, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior (sic) São Judas Tadeu,*

*com sede na mesma cidade e Estado. Recomenda-se, também, a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade São Judas Tadeu de Pinhais, pelo período de cinco anos.*

Em vista do que consta no último Relatório da Comissão de Verificação, este Relator recomenda que a Instituição defina e implemente uma política de aquisição de acervo para a Biblioteca, instale mais computadores para acesso à informação no ambiente da Biblioteca e amplie os laboratórios de informática.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, voto favoravelmente:

(1) à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas contendo no máximo 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade São Judas Tadeu de Pinhais, na Rua Camilo di Lellis, nº 1.151, Bairro Estância, na cidade de Pinhais, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino São Judas Tadeu, com sede na mesma cidade e Estado;

(2) à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade São Judas Tadeu de Pinhais, pelo período de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente